

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0613

DECRETO Nº 3.180/2014

SUMULA: Fica DESAPROPRIADO E DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, o imóvel especificados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos art. 5º inciso XXIV da Constituição, alínea T, do artigo 5º da Lei Federal nº 3.365/41, c/c inciso V artigo 2º da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável:

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica Desapropriado e Declarado de Utilidade Pública por via amigável, a parte ideal do lote nº 57-F, cujo lote desobedi, que consta pertencer ao Sr. JAIR CARDOZO DE SOUZA, brasileiro casado agricultor portador do CPF nº 681.536.199-34 e RG nº 4.852.572-5, residente e domiciliado no Distrito de Maracanópolis, SM, neste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná com os seguintes limites e confrontações:

I-PARTE IDEAL de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) com a denominação de RURAL LOTE Nº 57-FA (cinquenta e sete-FA), da Gleba nº 103, Colônia Santo Antônio, situado no Distrito de Maracanópolis, Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado do Paraná, sendo da subdivisão do lote nº 57-F, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE - Por uma sóa confronta com o lote nº 57-F da mesma gleba com a distância de 205,00m; LESTE - Confronta com a Água Diamante Azul com a distância de 225,70m; SUL - Por uma sóa confronta com o lote nº 56 da mesma gleba com a distância de 105,00m; SUDOESTE - Por uma sóa confronta com parte do lote nº 56 da mesma gleba com a distância de 275,00m, conforme consta na Matrícula nº 10.460 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (Conforme mapa e memorial descritivo em anexo, que fazem parte integrante e inseparável do presente Decreto)

ARTIGO 2º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

§ 1º-A área acima descrita será destinada a construção de Barracão Industrial

§ 2º-Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis a proceder o presente desmembramento para dar cumprimento ao presente decreto

ARTIGO 3º - Em fazendo Desapropriação Amigável lavrarem-se imediatamente as competentes Escrituras Públicas de Desapropriação

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da referida desapropriação correrão por conta do orçamento vigente

ARTIGO 5º - Ficam incumbidos os senhores MAURICIO MACHADO DE SOUZA, MOISES GUARDA, EVANDRO LUIZ SCORLE, CLODOMIR Z. FIORENTIN, que integram a Comissão de Avaliação do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme (Decreto nº 2.574, de 09/02/09), para realizar a avaliação da área desapropriada e descritas no artigo 1º e demais incisos, devendo emitir o Laudo de Avaliação correspondente, no prazo de 03 (três) dias após a publicação do presente Decreto.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2014

PUBLICOU-SE

RICARDO ANTONIO CORTINA

Prefeito Municipal